



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOLUÇÃO-GP- n.º 702013

Dispõe sobre a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, de acordo com a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão plenária administrativa do dia 04 de dezembro de 2013, e **CONSIDERANDO** o art. 23 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece: “Os Tribunais de Justiça poderão limitar, por até 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor desta Lei, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários e administrativos”;

CONSIDERANDO o art. 24 da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece: “não serão remetidas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial por força do disposto no art. 23”;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís em 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública ficará limitada às causas com valor máximo de até sessenta salários mínimos, relativas a:

- I - multas e outras penalidades decorrentes de infrações de trânsito;
- II - transferência de propriedade de veículos automotores terrestres;
- III - imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
- IV - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços (ICMS);
- V - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- VI - fornecimento de medicamentos e outros insumos de interesse para a saúde humana, excluídos cirurgias e transporte de pacientes;
- VII – ação de cobrança de honorários advocatícios de defensor dativo.

Art. 2º A competência do Juizado Especial da Fazenda Pública será absoluta e limitada ao Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 3º O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais apresentará ao presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de seis meses contados da entrada em vigor desta Resolução, relatório sobre a situação da unidade jurisdicional em questão após a limitação de competência de que trata esta Resolução.

Art. 4 °O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá expedir os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO
MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
Publicada em 13.12.2013

Desembargador ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Republicada por incorreção na redação do inciso VII do artigo 1°.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
243/2013	20/12/2013 às 11:43	23/12/2013